



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROJETO BÁSICO

- 1.1. **OBJETO:** elaboração de projeto executivo para construção de usina geradora solar fotovoltaica, devendo-se verificar os seguintes requisitos: 1. Reconhecimento das necessidades e demandas energéticas para determinar a capacidade do gerador fotovoltaico; 2. Estudo de viabilidade: Avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto; 3. Seleção de componentes: Escolha dos componentes do sistema fotovoltaico, incluindo painéis solares, inversores, cabos, baterias, caso seja necessário; 4. Dimensionamento do sistema: Cálculo da potência necessária, dimensionamento dos painéis solares e do sistema de armazenamento, caso seja aplicável; 5. Projeto Elétrico: Desenvolvimento do diagrama elétrico do sistema, incluindo a interconexão com a rede elétrica existente e a proteção contra surtos e curto-circuitos; e 6. Desenhos técnicos para aprovação atendendo todas as exigências da DISNOR-030 - Distribuição Neoenergia Pernambuco para Aprovação na Concessionária (Neoenergia Pernambuco) e para Câmara de Vereadores de Serra Talhada, PE, conforme descrições adiante, neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O uso de energia elétrica é imprescindível à prestação jurisdicional, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, comunicação, dentre outros equipamentos essenciais para manutenção das atividades deste Poder Legislativo.

2.2. Os gastos com o consumo de energia elétrica representaram um parcela significativa do custeio anual da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, ao passo que é imperiosa a necessidade de investimentos que visem à redução dos valores gastos com custeio, tais como os investimentos em geração de energia fotovoltaica.

2.3. Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

2.4. Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

de Serra Talhada, fazendo uso da área disponível nas unidades e do recurso solar abundante no Município de Serra Talhada/PE.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a elaboração de projeto executivo para construção/instalação de usina fotovoltaica nesta Casa Legislativa, para atender as necessidades de energia, reduzindo o gasto mensal com a concessionária de energia.

2.6. Redução de custos - Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Câmara de Vereadores de Serra Talhada terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

2.7. Ademais, será possível se livrar das alterações da tarifa. O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização de termelétricas para geração de energia leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independente do valor final da tarifa.

2.8. Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão no 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS:

3.1. Os preços verificados aparentemente constituem valores adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço realizada que, diante dos obstáculos e das dificuldades reais encontradas, conseguiu seguir, em parte, mas de forma satisfatória, de forma que foram pesquisados preços por meio de pesquisa direta com fornecedores do mesmo ramo de atividade do objeto a ser contratado, conforme demonstrado na Planilha de Composição de Preços constante desse Processo Administrativo;

4. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 4.1. Para a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Serra Talhada estima o VALOR MÁXIMO de **R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil e cento e quarenta reais)**, que corresponde à média dos cinco preços pesquisados, conforme consta na Planilha de Composição de Preços constante desse Processo Administrativo;
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O valor supracitado corresponde ao valor máximo a ser pago, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço para a execução do objeto nos moldes constante deste Termo de Referência.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no do art. 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** ofertado;
- 5.2. Cabe informar que, segundo dados do Sistema de Convênios (Siconv)¹, o custo para a realização de uma licitação é inevitavelmente bancado pela Administração Pública. Um estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos, em fevereiro de 2015, possibilitou analisar o custo médio de uma licitação através dos gastos em cada fase do processo, sendo verificado que todo o procedimento licitatório gera um custo médio de R\$ 14.351,50. Os números descritos são uma média estimada.
- 5.3. De encontro ao exposto, citamos a Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SF² expedida pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Processo nº 00190.106218/2017-33, que ressaltou a existência de um outro estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação, onde houve a comparação do custo total de execução de licitações em diversas modalidades, que verificou que o custo final dos processos realizados por meio de Pregão Eletrônico é cerca de 10 vezes maior que o custo da realização por meio de dispensa de licitação, reforçando assim as conclusões apresentadas pelo estudo realizado pela Controladoria Geral da União na referida Nota Técnica. Seguindo a mesma Nota Técnica, a maior parte dos custos dos processos licitatórios se refere à dedicação de mão-de-obra, visto tratar-se de um processo



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

eminentemente intelectual que demanda conhecimento de legislações, jurisprudência e doutrina.

- 5.4. Deste modo, entendemos que o valor máximo de R\$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais), para a prestação de serviço, é menor do que seria o custo para realização de todo o procedimento licitatório para um Pregão, razão pela qual optou-se pela contratação direta mediante dispensa de licitação com fundamento art. 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

6. DA SUB CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Para comprovar a regularidade da empresa, deverá ser apresentado os seguintes documentos:
- a) Contrato Social e sua última alteração, ou Registro comercial (em caso de empresário individual), ou Estatuto Social (em caso de Instituição), sendo que, neste último caso, também deverá ser apresentada a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal da empresa;
 - d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - e) Registro ou inscrição dos profissionais pessoas físicas que executarão os serviços na entidade profissional competente, em plena validade;
 - f) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - h) Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- i) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Serra Talhada para o exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada
Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada
Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. DO PRAZO DO CONTRATO:

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do extrato do contrato.
- 9.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Serra Talhada, permitida a negociação com a contratada.
- 9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura;

10 DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Serra Talhada, estado do Pernambuco, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste ajuste.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ITEM	OBJETO LICITADO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	Contratação de empresa para preparação de projeto executivo para construção de usina geradora solar fotovoltaica, devendo-se verificar os seguintes requisitos: 1. Reconhecimento das	01 Parcela	R\$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais).	R\$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais).

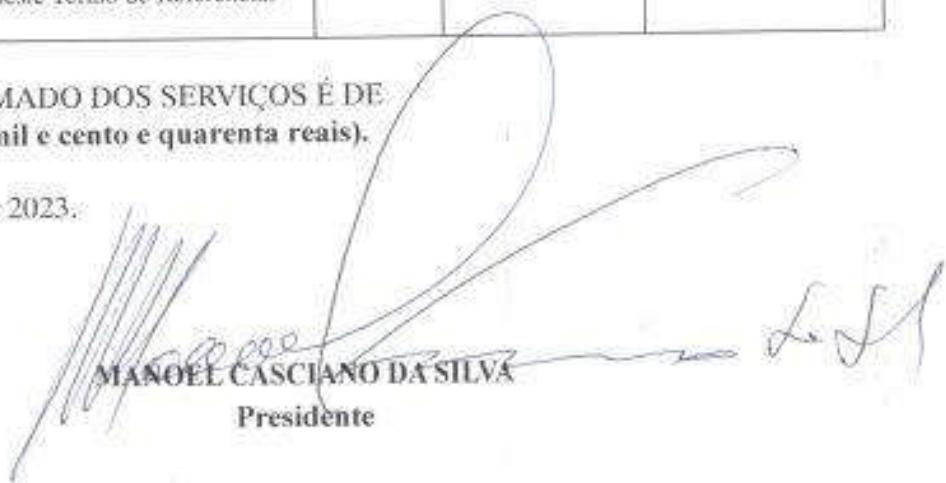


CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

necessidades e demandas energéticas para determinar a capacidade do gerador fotovoltaico; 2. Estudo de viabilidade: Avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto; 3. Seleção de componentes: Escolha dos componentes do sistema fotovoltaico, incluindo painéis solares, inversores, cabos, baterias, caso seja necessário; 4. Dimensionamento do sistema: Cálculo da potência necessária, dimensionamento dos painéis solares e do sistema de armazenamento, caso seja aplicável; 5. Projeto Elétrico: Desenvolvimento do diagrama elétrico do sistema, incluindo a interconexão com a rede elétrica existente e a proteção contra surtos e curto-circuitos; e 6. Desenhos técnicos para aprovação atendendo todas as exigências da DISNOR-030 - Distribuição Neoenergia Pernambuco para Aprovação na Concessionária (Neoenergia Pernambuco) e para Câmara de Vereadores de Serra Talhada, PE, conforme descrições adiante, neste Termo de Referência.			
--	--	--	--

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO DOS SERVIÇOS É DE
R\$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais).**

Serra Talhada, 10 julho de 2023.


MANOEL CASCIANO DA SILVA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
SERRA TALHADA E A EMPRESA ...

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enoch Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, MANOEL CASCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede n _____, CEP: _____, no Município _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADA tendo em vista o que consta no Dispensa de Licitação nº 006/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O processo licitatório para contratação dos serviços objetos do presente contrato é dispensado nos termos do art. 24, II, e/ou art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para construção de usina geradora solar fotovoltaica, devendo-se verificar os seguintes requisitos: 1. Reconhecimento das necessidades e demandas energéticas para determinar a capacidade do gerador fotovoltaico; 2. Estudo de viabilidade: Avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto; 3. Seleção de componentes: Escolha dos componentes do sistema fotovoltaico, incluindo painéis solares, inversores, cabos, baterias, caso seja necessário; 4. Dimensionamento do sistema: Cálculo da potência necessária, dimensionamento dos painéis solares e do sistema de armazenamento, caso seja aplicável; 5. Projeto Elétrico: Desenvolvimento do diagrama elétrico do sistema, incluindo a interconexão com a rede elétrica existente e a proteção contra surtos e curto-circuitos; e 6. Desenhos técnicos para aprovação atendendo todas as exigências da DISNOR-030 - Distribuição Neoenergia Pernambuco para Aprovação na Concessionária (Neoenergia Pernambuco) e para Câmara de Vereadores de Serra Talhada, PE, conforme descrições adiante, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____) valor global.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, ou por ordem bancária, em uma parcela, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, juntamente com a respectiva nota fiscal.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato para a realização dos serviços ora contratados, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer pagamentos destes encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

7.2 – Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR

8.1 – Entende-se por força maior e caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.

8.2 – O termo "fato do príncipe" inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.

8.3 – O termo "força maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

8.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

8.5 – O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

8.6 – O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – 8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Do recebimento dos serviços:

10.1.1 – O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE.

10.2 – Do local de execução dos serviços:

10.2.1 – Os serviços ora licitados deverão ser executados nos locais determinados no Edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

11.1 – Incumbe à CONTRATANTE, sem que a ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

11.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

11.1.2 – Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

11.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.4 – Extinguir o contrato, nos casos previstos;

11.1.5 – Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

11.1.6 – Expedir, sempre que necessário, o competente atestado de execução dos serviços, parcial ou total.

11.2 – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como aos equipamentos.

11.3 – A fiscalização será efetuada por intermédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

12.1.1 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

12.1.2 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

12.1.3 – Prestar serviço adequado na forma prevista no Edital, e nas normas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento.

12.1.4 – Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados.

12.1.5 – Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

12.1.6 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço contratado.

12.1.7 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis.

12.1.8 – Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

12.2 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

12.3 – O caso de inadimplemento, bem como de inexecução total do contrato, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.4 – Durante a execução do Contrato Administrativo a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

13.1- Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos objetos;
- c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Municipal de Serra Talhada o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em ambos os casos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Parágrafo segundo - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

Parágrafo Terceiro - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada/PE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Serra Talhada, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva
Presidente

Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____